

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I – Da Composição e Organização

Art. 1º Fica instituída a Câmara de Gestão Administrativa do Campus Centro Oeste da UFSJ, composta por:

- I - Pelo Diretor de Unidade;
- II - pelo Vice-Diretor de Unidade;
- III - por um docente de cada curso de graduação, eleito por seus pares;
- IV - por um docente de curso de pós-graduação, eleito por seus pares;
- V - por membro(s) técnico administrativo, eleito por seus pares;
- VI - por discente, eleito por seus pares.

§ 1º Os membros representantes do corpo docente, discente e técnicos administrativos terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma única reeleição consecutiva.

Capítulo II – Do funcionamento

Art 2º A Câmara de Gestão Administrativa será presidida pelo diretor da unidade e na sua ausência, pelo Vice-Diretor da unidade.

Art 3º As reuniões da Câmara de Gestão Administrativa serão mensais e preferencialmente antes das reuniões da Congregação da Unidade.

§ 1º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente da Câmara ou por 1/3 (um terço) de seus membros;

§ 2º A convocação das reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 3º A convocação das reuniões extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 48hs.

§ 4º Da convocação deverá constar:

- i. Data, hora e local;
- ii. Pauta.

§ 5º Para efeito de votação será considerado o quórum de 50% mais um dos membros presentes.

§ 6º A cada reunião deverá ser lavrada Ata que, lida e aprovada, será assinada pelos presentes na reunião seguinte. Após assinada, a ata deverá ser disponibilizada em site institucional.

Art 4º Não havendo *quorum* até 30 (trinta) minutos após a hora marcada da reunião, o presidente da Câmara de Gestão Administrativa deixará de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata o nome dos membros presentes, convocando outra reunião, a realizar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º O comparecimento às reuniões da Câmara de Gestão Administrativa tem precedência em relação a qualquer atividade que os membros da comunidade universitária possam exercer na UFSJ.

§ 1º Perde o mandato o membro que faltar, no período de um ano, a uma reunião sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara de Gestão Administrativa ou a três reuniões ordinárias, mesmo com justificativas aceitas pela Câmara de Gestão Administrativa.

§ 2º Perde automaticamente o mandato o membro que deixar de integrar a categoria ou o órgão que o levou a pertencer à Câmara e o servidor que se afastar da Instituição para qualificação em dedicação integral.

§ 3º Nos casos dispostos nos parágrafos anteriores novas eleições devem ser realizadas no prazo de um mês a fim de recompor o quadro normal da Câmara.

Capítulo III – Das Finalidades

Art. 4º Fica definidas as atribuições da Câmara de Gestão Administrativa:

- I - estudar e sugerir à Congregação da Unidade normas, critérios e providências, para melhor funcionamento da parte administrativa da Unidade;
- II - deliberar sobre os programas de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos técnicos administrativos, no âmbito de sua competência e em consonância com as diretrizes institucionais;
- III - elaborar e propor à Congregação da Unidade normas para seu funcionamento;
- IV - aprovar, em primeira instância, as propostas de consultorias e prestação de serviços dos docentes;
- V - deliberar sobre o remanejamento de recursos das unidades no âmbito de sua competência e em consonância com as diretrizes institucionais;
- VI - deliberar sobre recursos interpostos, no âmbito de sua competência;
- VII - criar comissões *ad hoc*, para tratar de assuntos de sua competência, definindo composição, finalidade e prazo de funcionamento;
- VIII - elaborar e propor à Congregação da Unidade o plano de expansão do quadro de pessoal e da área física da unidade, ouvidas as demais Câmaras de Unidade;
- IX - aprovar normas e critérios para a administração do espaço físico da Unidade, em consonância com as diretrizes institucionais;
- X - propor a alocação de recursos orçamentários e acompanhar sua execução, observadas as normas aprovadas pelo Conselho Universitário da UFSJ;
- XI - aprovar em primeira instância a prestação de contas de Unidade Acadêmica, encaminhando-a para que seja aprovada pela Congregação da Unidade; e
- XII - aprovar o calendário de suas reuniões ;

Seção IV – Disposições finais

Art 6º Das decisões da Câmara de Gestão Administrativa caberá recurso à Congregação da Unidade.

Art 7º Este Regimento passa a vigorar na data de sua aprovação na Congregação da Unidade.

§ único As alterações neste Regimento deverão ser propostas pela Câmara de Gestão Administrativa e homologadas pela Congregação da Unidade.

Divinópolis, 27 de junho de 2011.